



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 Lote 10 Bairro Projeto Orla Polo Brasília/DF CEP 70200 003

CONTRATO Nº 001/2021

Processo nº 50500.055188/2020-12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REUNIÕES E SESSÕES PÚBLICAS DE LEILÃO DE CONCESSÕES COMUNS, ADMINISTRATIVAS OU PATROCINADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001 com sede no na cidade de Brasília/DF inscrita no CNPJ sob o nº 04 898 488/0001 77 neste ato representada pelo seu Diretor Geral em Exercício o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e do CPF nº 590 360 951 15 nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019 publicado na Seção 2 do D O U de 29 de maio de 2019 doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO**, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01-010-901, na cidade de São Paulo/SP inscrita no CNPJ sob o nº 09 346 601/0001 25 representada neste ato por seu Vice Presidente de Produtos e Clientes o Senhor **JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº 132.886.348-48, e por seu Vice-Presidente Financeiro Corporativo e de Relações com Investidores o Senhor **DANIEL SONDER**, portador da CI nº [REDAZIDO] expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº 283.092.178-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.055188/2020-12, e em observância às disposições da Lei nº 8 666 de 21 de junho de 1993 do Decreto nº 9 507 de 21 de setembro de 2018 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria e assessoria relativos aos procedimentos de Audiências Públicas Reuniões e Sessões Públicas de Leilão de concessões comuns, administrativas ou patrocinadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência (Anexo I), identificado no preâmbulo e à Proposta Comercial - Correspondência 063/2020 - VPF GPRL (Anexo II) independentemente de transcrição

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIC
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria relativos aos procedimentos de Audiências Públicas Reuniões e Sessões Públicas de Leilão de concessões comuns administrativas ou patrocinadas de acordo com as especificações e obrigações constantes do Contrato e dos Editais de Licitação de cada projeto específico pelo período de 60 (sessenta) meses	Order de Serviço (OS)

2. **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 02/02/2021 e encerramento em 02/02/2026, não havendo possibilidade de prorrogação haja vista a limitação disposta no art 57 II da Lei 8 666/93

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O presente ajuste tem natureza de Contrato de Risco e não prevê contrapartida financeira direta da CONTRATANTE uma vez que a remuneração da CONTRATADA dar-se-á mediante pagamento direto pelos licitantes vencedores, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato não possuem dotação orçamentária, pois correrão à conta dos proponentes sagrados vencedores dos Leilões nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos pelos serviços prestados no escopo deste Contrato a CONTRATADA serão de exclusiva responsabilidade do(s) proponente(s) sagrado(s) vencedor(es) do(s) Leilão(ões) e deverá(ão) perfazer o valor mínimo de R\$788.994,86 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) por cada Leilão (valor vigente em 2020) A determinação do valor final devido será ajustada pelas Partes em cada Ordem de Serviço e terá como base o rol de atividades requeridas, dimensão e complexidade dos Serviços prestados. Tal obrigação constará expressamente em cada um dos Editais de Licitação, nos termos e hipóteses abaixo discriminados

5.1.1. Caso determinado Leilão logre êxito, o pagamento deverá ser feito pelo proponente vencedor à B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão, na forma e prazo definidos no Edital de Licitação

5.1.1.1. A realização do pagamento seria condicionada para assinatura do Contrato de Concessão, devendo tal assinatura ficar sobrestada até que a Bolsa desse efetiva quitação do valor que lhe é devido. Aludida condição para a formalização do Contrato de Concessão deveria constar do Edital de Licitação;

5.1.1.2. A garantia prestada pelo proponente vencedor do Leilão, no âmbito do processo licitatório, responderia pelo inadimplemento do Contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação, independentemente de outras cominações legais.

5.1.2. Em caso de Leilão deserto ou fracassado, os ônus a cada prestação de serviços específica a determinado Leilão correria por conta única e exclusiva da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão;

5.1.3. Caso ocorra somente Audiência Pública ou Reunião de um projeto específico sem que a Sessão Pública de Leilão venha a se realizar, os ônus correriam por conta única e exclusiva da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão.

5.2. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor, salvo se acordado expressamente de outra forma na Ordem de Serviço.

5.3. Os pagamentos aludidos na item 17.1 incluem todos os custos e despesas incorridas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, incluindo, mas não se limitando, às despesas com transporte, refeições, viagens, equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE o reembolso de qualquer custo ou despesa adicional despendida na execução deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Fica a CONTRATADA dispensada de apresentar garantia financeira para a celebração deste Contrato, em face da não onerosidade à CONTRATANTE, bem como de sua prerrogativa prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência 4866845.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam se compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral em Exercício

PELA CONTRATADA:

JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE

DANIEL SONDER

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE [Redacted] Assinado de forma digital por JOSE RIBEIRO DE ANDRADE [Redacted] Dados: 2021.01.28 17:48:22 -03'00'

DANIEL SONDER [Redacted] Assinado de forma digital por DANIEL SONDER [Redacted] Dados: 2021.01.29 17:11:48 -03'00'

Anexos:

Anexo I - Termo de Referência (4866845)

Anexo II - Proposta Comercial - Correspondência 063/2020 - VPF-GPRL (4528869)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO** Diretor Geral em Exercício em 27/01/2021 às 16:45 conforme horário de Brasília com fundamento no art. 6º § 1º do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5021748 e o código CRC 88E363B9.